PROJETO DE LEI Nº CM 036/2020

Dispõe sobre a isenção de pagamento de inscrição para os atletas portadores de necessidades especiais que participarem de eventos esportivos no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de inscrição para participar de evento esportivo no âmbito do município, no limite de 10% (dez por cento) correspondente ao número total de inscritos, os atletas portadores de necessidades especiais residentes no Município de Divinópolis, estendida a isenção ao atleta guia ou acompanhante conforme o caso, de acordo com as seguintes categorias:

I – cadeirante é o atleta que participa da competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (cadeira de três rodas) ou cadeira de rodas de competição, com uso obrigatório de capacete próprio, vedado o uso de cadeiras convencionais de uso social, motorizadas, ou auxílio de terceiros, excetuando-se os atletas tetraplégicos e os portadores de paralisia cerebral, os quais poderão contar com a ajuda de acompanhante;

II – deficiência visual, carateriza-se pela perda ou redução severa da capacidade visual, que necessita da ajuda de atleta guia, de quem não pode prescindir em qualquer hipótese, devendo estar ligado a este com um cordão de no máximo 0,50 m de comprimento, ligado a um dos dedos da mão ou no braço, podendo também ser utilizada uma cinta específica para guias;

III – amputado de membro inferior é o atleta que tem deficiência nos membros inferiores, com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores que utiliza prótese especial para locomoção;

IV – deficiente andante membro inferior, é aquele que tem deficiência no membro ou membros inferiores, com preservação total dos mesmos e que utiliza órteses como forma de auxílio em sua locomoção, tais como bengalas, muletas, andadores e etc..

V – deficiente intelectual, trata-se do atleta que apresenta um quociente intelectual limitado (QI abaixo de 70) ou limitações em habilidades e adaptação, como comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com a saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho; corre independentemente do grau de deficiência com um atleta guia, não podendo em nenhuma hipótese prescindir do mesmo que se manterá atrás ou ao lado do atleta deficiente;

VI – deficiente de membro superior, é o atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do membro superior, que cause alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar.

Art. 2º Os atletas portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei, isentos do pagamento de inscrição, terão todos os direitos dos demais participantes, como brindes, camisetas, premiações e etc..

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, é de igual teor ao que foi apresentado pelo Ex-vereador Sargento Elton como PLCM 107/2019 - Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal e ficou prejudicado pela renúncia do mesmo, o qual foi automaticamente arquivado. Como suplente da pasta, vislumbrei a importância do dispositivo, como forma de incentivar e valorizar os portadores de deficiência à pratica de esportes, fazendo em ato contínuo, uma importante inclusão social dos mesmos, pois, integrar as pessoas com deficiência, é possibilitar que esse grupo tenha acesso aos direitos que são garantidos pela Constituição federal; motivo pelo qual o apresento para apreciação desta nobre Casa Legislativa. Segue abaixo, até mesmo a justificativa de igual teor ao projeto original.

"Mesmo quem não aspira ser atleta, pelo menos pode encontrar inspiração e coragem em acompanhar as notícias, onde termina se identificando com aqueles que superaram as inúmeras dificuldades com muita luta, coragem, persistência e dedicação por algum esporte. Saber que há pessoas que apesar das dificuldades de toda ordem foram à luta e venceram no esporte, pode irradiar otimismo, levantar a autoestima e reorientar as perspectivas em muita gente. A famosa frase do Barão de Coubertin ("O importante não é vencer, mas competir. E com dignidade." Esse era o lema do educador francês Pierre de Frédy, mais conhecido como Barão de Coubertin. A frase, entretanto, não é de sua autoria: teria sido pronunciada pelo bispo de Londres em um ato religioso antes dos Jogos de 1908) parece ganhar mais sentido como slogan dos atletas paraolímpicos, pois eles sabem e sentem que realmente "o importante não é vencer, mas simplesmente competir". O atleta portador de necessidades especiais, antes de enfrentar uma competição, teve de competir com ele mesmo; sem dúvida, superar esse primeiro obstáculo subjetivo não tem medalha que possa premiá-lo.

Existem aqueles que nasceram com deficiência e aqueles que adquiriram uma deficiência ao longo da vida. Há atletas com lesão medular, poliomielite, amputação de pernas e de braços, deficiência visual e mental. Os atletas com deficiência necessitam de incentivo que os motive a prática desportiva, sendo que o Poder Público em muito pouco contribui. Por esta razão, proponho esta isenção aos portadores de necessidades especiais, como um pequena motivação aos que queiram iniciar e/ou participar de eventos esportivos no âmbito do Município de Divinópolis. O presente Projeto de Lei, tem como foco principal, a motivação das pessoas para que elas possam sair de suas casas e evitem diversos problemas, entre eles a depressão, pressão alta, problemas

circulatórios, auto discriminação e demais complicações fisicas e psicológicas e desta forma contribuir para que, independentemente do problema e da deficiência que são portadores, todos se sintam participativos e iguais, sendo portanto, uma humanitária forma de inclusão."

Divinópolis, 15 de Julho de 2020

Carlos Eduardo Magalhães
Vereador do Republicanos